

**RESOLUÇÃO CONSEPE 03/2011**

**APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PSICOLOGIA, CURRÍCULO 0001-B, CAMPUS CAMPINAS, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, V, do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de março de 2011, constante do Processo CONSEPE 02/2011 – Parecer CONSEPE 02/2011, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia, currículo 0001-B, *Campus* Campinas, da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Itatiba, 24 de março de 2011.

*Héctor Edmundo Huanay Escobar*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**  
**CURSO DE PSICOLOGIA**  
**Campus Campinas – 0001-B**

**Art. 1º** O curso de Psicologia do *Campus* Campinas, da Universidade São Francisco, pelo presente Regulamento, amparado pela lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 (que dispõe sobre o estágio de estudantes), pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), leis estas harmonizadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, instituídas pela Resolução CNE/CES 08/2004, e as legislações de Estágio do Conselho Federal de Psicologia, estabelece as normas para realização de Estágio Supervisionado.

**Art. 2º** Entende-se por Estágio Supervisionado Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante mediante sua participação em situações reais de vida e trabalho.

**Art. 3º** Os Estágios Supervisionados são obrigatórios e estão organizados em duas modalidades - Básicos e Profissionalizantes – e subdivididos em áreas, considerando-se fundamental que esses estágios sejam realizados na sequência na qual encontram-se distribuídos na matriz curricular, para melhor aproveitamento do estudante.

**§1º** Os Estágios Supervisionados Básicos definem-se como o conjunto de atividades supervisionadas, desenvolvidas pelos alunos nos diferentes campos de atuação, assim subdivididos: Estágio Supervisionado em Técnicas de Observação, Estágio Supervisionado em Psicologia do Desenvolvimento e Estágio Supervisionado Básico em Psicologia Comunitária / Institucional.

**§2º** Os Estágios Supervisionados Básicos ocorrem nos 2º, 3º e 6º semestres, totalizando 140 (cento e quarenta) horas distribuídas em 108 (cento e oito) horas de supervisão, que ocorrem em sala de aula, e 32 (trinta e duas) horas de prática, que constituem atividades extraclasse, sendo os alunos divididos em grupos de no máximo 8 alunos, com a supervisão de 1 (um) professor por grupo.

**§3º** São objetivos dos Estágios Supervisionados Básicos:

- I. propiciar a aproximação do aluno com as diversas práticas e contextos de atuação do psicólogo;
- II. favorecer a aproximação entre teoria e prática, assegurando uma visão abrangente dos diferentes métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia;
- III. favorecer a interface com os campos afins, demarcando a natureza e a especificidade do fenômeno psicológico e sua interação com fenômenos biológicos humanos e sociais;

- IV. favorecer a aproximação do aluno aos procedimentos de investigação científica e da prática profissional, de forma a garantir o domínio de instrumentos e estratégias;
- V. assegurar um núcleo básico de competências que permitam a atuação profissional e a inserção do graduado em diferentes contextos;
- VI. desenvolver no estagiário postura e conduta éticas.

**§4º** Os Estágios Básicos poderão ser realizados nos seguintes campos, atendendo aos objetivos de cada área de estágio:

- I. instituições educacionais e/ou de ensino;
- II. instituições de saúde;
- III. ambiente familiar;
- IV. instituições de diversas naturezas.

**§5º** Os Estágios Profissionalizantes subdividem-se em Estágio Supervisionado em Psicologia Escolar/Educacional, Estágio Supervisionado em Psicologia Comunitária/Institucional, Estágio Supervisionado em Psicologia Organizacional e do Trabalho, Estágio Supervisionado em Psicodiagnóstico, Estágio Supervisionado em Psicologia Hospitalar e Estágios Supervisionados I e II em Área de Opção I, II e III.

**§6º** Os Estágios Profissionalizantes estão distribuídos nos 7º, 8º, 9º e 10º semestres, com carga horária total de 620 (seiscentas e vinte) horas, distribuídas em 396 (trezentas e noventa e seis) horas de supervisão, que ocorrem em sala de aula, 224 (duzentas e vinte e quatro) horas de práticas, que se constituem em atividades extraclasse, visando a um aperfeiçoamento profissional prático e que podem ser desenvolvidas na Universidade São Francisco ou em outras instituições aprovadas nos Programas de Desenvolvimento de Estágios Externos (estágios extramuros), sendo os grupos compostos por, no mínimo, 4 (quatro) alunos e, no máximo, 8 (oito) alunos, com a supervisão de 1 (um) professor por grupo.

**§7º** Os Estágios Profissionalizantes oferecidos no 7º e 8º semestres têm como objetivo introduzir o aluno nas áreas de atuação do Psicólogo.

**§8º** Os Estágios Profissionalizantes oferecidos no 9º e no 10º semestre, apresentados como Estágio Supervisionado I e II em Área de Opção I, II e III, deverão ser desenvolvidos em três áreas de atuação dentre as oferecidas: Psicologia Clínica, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia Institucional/Comunitária, Psicologia Escolar/Educacional, Psicologia Jurídica e Psicologia Hospitalar.

**§9º** As atividades de Supervisão de Estágio Profissionalizante serão semanais, com 2 (duas) horas-aula, exercidas por professores vinculados ao curso de Psicologia e devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

**§10.** As 224 (duzentas e vinte e quatro) horas de atividades práticas dos Estágios Profissionalizantes podem ser desenvolvidas na Universidade São Francisco ou em instituições aprovadas nos Programas de Desenvolvimento de Estágios Externos (Estágios Extramuros) e deverão ser supervisionadas por profissionais designados por tais instituições.

**§11.** Os Estágios Profissionalizantes extramuros são atividades práticas desenvolvidas fora do ambiente físico da Universidade, que proporcionam ao graduando uma vivência profissional, cujo aprendizado se dá pela confrontação entre o espaço físico, adaptação ao campo de trabalho, relacionamento com profissionais de outras áreas, delimitação da própria área e associação entre teoria e aplicação técnica.

**§12.** Cabe à coordenação de curso, mediante parecer jurídico da Universidade, fixar critérios para a aceitação de instituições para a realização de estágios extramuros.

**§13.** O estágio extramuro de cunho profissionalizante está condicionado ao:

- I. convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a Instituição concedente;
- II. termo de compromisso de estágio entre o estudante e a Instituição e o curso de Psicologia.

**Art. 4º** Os Estágios Supervisionados estão sob a responsabilidade da coordenação do curso de Psicologia e compete a ela designar os professores responsáveis pela supervisão dos estágios, além de:

- I. coordenar os trabalhos de estágio, fornecendo, sempre que necessário, subsídios à formação de programas;
- II. apreciar os planos de ensino dos estágios, elaborados pelos seus supervisores segundo as normas deste Regulamento;
- III. baixar normas e instruções aos supervisores e estagiários;
- IV. fixar, a cada período letivo, as datas de início e término dos estágios, bem como o calendário das reuniões dos supervisores;
- V. incentivar a celebração de convênios e parcerias entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados.

**Art. 5º** Ao supervisor de estágio cabem as seguintes atribuições:

- I. elaborar os planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado pelas quais é responsável;
- II. orientar os estagiários com relação às técnicas e procedimentos psicológicos, de acordo com as áreas, as modalidades e as abordagens teórico-técnicas;
- III. supervisionar a prática do estágio, garantindo o cumprimento do Código de Ética do psicólogo;
- IV. avaliar o desempenho do aluno estagiário;
- V. orientar a elaboração dos registros, encaminhamentos, relatórios e pareceres oferecidos ou solicitados pelos sujeitos ou instituições;
- VI. comparecer às reuniões do estágio, sempre que convocado pela coordenação do curso;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 6º** Compete ao estagiário:

- I. obedecer ao quadro hierárquico tanto do curso de Psicologia como do estabelecimento em que estiver estagiando;
- II. manter-se assíduo às supervisões de estágio;
- III. prezar e cuidar dos materiais utilizados no estágio;
- IV. atender aos prazos estipulados;
- V. seguir as condutas indicadas pelos supervisores;
- VI. elaborar registros e relatórios;
- VII. manter conduta ética;
- VIII. guardar sigilo;
- IX. respeitar o compromisso assumido com os clientes internos e externos, professores e funcionários;
- X. obedecer às normas da instituição em que estiver estagiando;
- XI. responsabilizar-se pelo Termo de Compromisso de Estágio;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 7º** A avaliação do aluno nas disciplinas de Estágio Supervisionado segue critérios próprios, conforme o disposto na Resolução CONSEPE 43/2008, ou outra que vier a substituí-la.

**§1º** Não cabe Avaliação de Suficiência para as disciplinas de Estágio Supervisionado.

**§2º** Não há benefício de compensação de ausência às atividades práticas extraclases quando se tratar da disciplina de Estágio Supervisionado (Básico e Profissionalizante), pois a obrigatoriedade do mínimo de 75% de frequência, prevista na Lei 9.394/96 (LDB), aplica-se apenas às horas de supervisão, devendo as horas práticas ser integralmente cumpridas.

**§3º** A Média Final do Estágio Supervisionado em Psicologia, atribuída pelo professor supervisor, será expressa por nota de 0 a 10, admitindo-se fração decimal de uma casa, sendo a média mínima para aprovação 7,0, não cabendo revisão de nota.

**Art. 8º** Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Colegiado do curso de Psicologia.

**Art. 9º** Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.